



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1635/2014

Altera os valores dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Jurídico e Chefe de Gabinete do Município de Pirapetinga - MG, para os meses que menciona e dá outras providências.

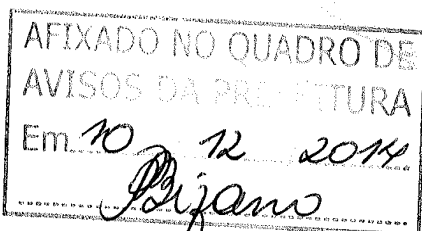
A Câmara Municipal de Pirapetinga, MG, por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Jurídico e Chefe de Gabinete do Município de Pirapetinga, ficam reduzidos em 10% (dez por cento) dos valores fixados pela Lei nº 1530/2012, com alterações pela Lei nº 1544/2012, para os meses de dezembro de 2014 a março de 2015, incidindo proporcionalmente sobre o 13º (décimo terceiro) subsídio de que trata o art. 3º da Lei nº 1530/2012, com alterações pela Lei nº 1544/2012.

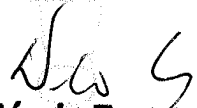
Art. 2º. A partir de abril de 2015, os valores dos subsídios, serão aqueles estabelecidos pela Lei nº 1530/2012, com alterações pela Lei nº 1544/2012, permanecendo em vigor as demais disposições das mencionadas normas legais.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos concretos, de dezembro de 2014 a março de 2015.

Pirapetinga, 10 de dezembro de 2014.



Beatriz da Costa Bifano
CHEFE DE SERVIÇO
ADMINISTRATIVO


Nilo Sérgio Tostes Luz
Prefeito Municipal